



Os condicionamentos à edificação no Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Súmula conclusiva



Juliana Chediek

juliana.chediek@ij.uc.pt

Breve apresentação do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais - Karoline Vitali

Sistema de Gestão Integradas de Fogos Rurais

✓ Contexto

Alterações de paradigma: estratégia e interesses tutelados

Distribuição de competências: princípio da especialização do conhecimento

✓ Sistema tem dois eixos de prevenção e intervenção:

1) Proteção contra incêndios rurais

2) Gestão de fogos rurais

✓ Inovação no contexto português / europeu

Segurança de edifícios contra incêndios rurais - Despacho 8591/2022, de 13 de julho



Os condicionamentos à edificação: aspetos comuns aos artigos 60 e 61 SGIFR - Prof. Dra. Fernanda Paula Oliveira

Aspectos comuns aos artigos 60 e 61 SGIFR

- ✓ Dicotomia APPS (art. 60) versus fora da APPS (art. 61)

Conceito de APPS está no art. 42

Natureza jurídica: restrições de utilidade pública do direito de propriedade

- ✓ Ambito territorial

Conceitos de solo rústico, aglomerado rural

PDMS anteriores - PDM de 2a geração

- ✓ Ambito material

Quais operações serão abrangidas?
artigo 61 limitado aos edifícios
artigo 60 proibições



Os condicionamentos à edificação: passo a passo -
Prof. Dra. Dulce Lopes

Condicionamento da edificação em APPS art. 60 - exceções à interdição de usos e ações

✓ a) Obras de conservação e obras de escassa relevância urbanística

✓ b) Obras de reconstrução de edifícios destinados a habitação própria permanente ou a atividade económica objeto de reconhecimento de interesse municipal quando se demonstrem cumpridas cumulativas as condições da lei

c) Obras com fins não habitacionais

✓ d) Obras destinadas a utilização exclusivamente agrícola, pecuária, aquícola, piscícola, florestal ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos desde que a câmara municipal competente reconheça o interesse municipal e condições



Condicionamento da edificação fora das APPS art. 6º

- ✓ 1. Obras de construção ou ampliação de edifícios em solo rústico fora de aglomerados rurais, quando se situem em território florestal ou a menos de 50 m de territórios florestais devem cumprir condições cumulativas
- ✓ 2. Para efeitos da alínea 'a' do número 1 quando a faixa de proteção integre rede secundária estabelecida no programa sub-regional ou territórios não-florestais, a áreas destes pode ser contabilizada na distância mínima exigida
- ✓ 3. Nas obras de ampliação de edifícios inseridos exclusivamente em empreendimentos de turismo de habitação e turismo rural e nas obras de construção ou ampliação...
- 4. O disposto nas alíneas 'c' e 'd' do n. 1 aplica-se às obras de reconstrução
- 5. O disposto neste artigo não obsta à reclassificação de solo rústico como solo urbano, nos termos da lei

Florestas

ALBUM DE ARTES ANIMAÇÂO

Fernanda Paula Oliveira e Dulce Lopes

2ª Edição

VA
ALMEDINA

**INTERFACE
SEGURA**



INSTITUTO JURÍDICO
FACULDADE DE DIREITO
UNIVERSIDADE DE
COIMBRA

Obrigada

juliana.chediek@ij.uc.pt

